Ambiente & Clima | ESG

5 janeiro 2026

Regulamento Europeu de Desflorestação (EUDR): simplificação e adiamento da aplicação

O **Regulamento Europeu de Desflorestação**[1] **("EUDR", *European Union Deforestation Regulation*) impõe que determinados produtos colocados no mercado da UE ou exportados** – como o cacau, café, soja, óleo de palma, madeira, borracha e carne bovina (e seus derivados) – **não estejam associados à desflorestação ou degradação das florestas.**

Na sequência das preocupações manifestadas pelos Estados-Membros, países terceiros, comerciantes e operadores quanto ao grau de preparação para a adequada aplicação do EUDR e em resposta aos desafios persistentes nesta matéria, **foi recentemente publicado o Regulamento (UE) 2025/2650 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2025 que altera o EUDR, no que diz respeito a certas obrigações dos operadores e comerciantes.**

O objetivo desta alteração é simplificar a sua aplicação e garantir que os operadores, comerciantes e autoridades estejam adequadamente preparados para a sua aplicação, bem como assegurar o funcionamento eficaz do sistema de informação da UE e aliviar os encargos administrativos para os operadores de menor dimensão.

[1] Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023.

Este News Flash é de distribuição individual sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

Destacamos as **principais alterações**:

— **Prazos de aplicação**

- **Regra geral:** a partir de **30 de dezembro de 2026**.
- **Exceção – operadores que sejam pessoas singulares, micro ou pequenas empresas[2]:** a partir de **30 de junho de 2027**.

— **Simplificação do processo de *due diligence***

- **Declaração única simplificada para micro ou pequenos operadores primários**, com menos obrigações de reporte.

  O sistema de informação deverá emitir um identificador da declaração no momento da apresentação da declaração simplificada por qualquer micro ou pequeno operador primário – esse identificador deverá acompanhar os produtos derivados em causa que os micro ou pequenos operadores primários coloquem no mercado ou exportem.

- **Criada a categoria de «operador a jusante» (*downstream operator*)**

  As obrigações para os operadores a jusante deverão ser idênticas às aplicáveis aos comerciantes.Nem os operadores a jusante nem os comerciantes deverão ser obrigados a verificar se foi exercida a diligência devida ou a apresentar declarações de diligência devida.

— **Exclusão de produtos de baixo risco**

Produtos como **livros impressos, jornais, imagens e outros produtos da indústria gráfica, manuscritos, datilografados e planos, em papel foram retirados do escopo do EUDR** face ao seu baixo risco de associação à desflorestação.

[2] Exceção aplicável a produtos abrangidos pelo anexo do Regulamento (UE) n.º 995/2010, para os operadores — quer sejam pessoas singulares, ou microempresas ou pequenas empresas na aceção da Diretiva 2013/34/UE, independentemente da sua forma jurídica — criados até 31 de dezembro de 2024.

Este News Flash é de distribuição individual sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

— **Acordo político e revisão futura**

A Comissão Europeia deve efetuar uma análise da simplificação e publicar um relatório até 30 de abril de 2026. O relatório deve avaliar o impacto e os encargos administrativos do EUDR, em particular para os operadores de menor dimensão, e deve, se for caso disso, ser acompanhado de uma proposta legislativa.

O Regulamento (UE) 2025/2650 **entrou em vigor em 26 de dezembro** e é **diretamente aplicável** em todos os Estados-Membros.

O presente flash informativo não dispensa a leitura do referido Regulamento, disponível aqui.

Este *News Flash* foi preparado pela equipa de Ambiente & Clima e de ESG (Manuel Gouveia Pereira | Marta Resende Santos).

Contacto:

Manuel Gouveia Pereira

Sócio, Responsável pelas Áreas de Ambiente & Clima e de ESG

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt

Este News Flash é de distribuição individual sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.